



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a realização de cursos de formação e eleições para Gestor e Vice Gestor escolar, que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para a plena implementação de um processo educacional democrático, há de se consolidar a escolha dos Gestores Escolares de forma eletiva mista e democrática, conforme Lei Municipal nº 048 de 08 de junho de 2020. Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto dos estabelecimentos de Ensino que contam com mais de 200 alunos, com exceção das Escolas que possuem convênio, deixam de ser providos por nomeação pelo Executivo e passam a ser providos por processo misto eletivo.
- 2.2. O **PROCESSO DE EXECUÇÃO DE ELEIÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** vem ao encontro das necessidades locais e regionais, e serão desenvolvidos em etapas simultâneas, síncronas e assíncronas, presenciais, de modo a proporcionar plena participação da comunidade escolar na escolha de seus Gestores, respaldadas pelo Poder Executivo.
- 2.3. A complexa realidade do mundo atual tem exigido do cidadão comum uma maior participação com fenômenos relacionados à gestão pública. Assim, as decisões tomadas pelos indivíduos, no cotidiano, dependem cada vez mais de informações das ações de gestão disponíveis na sociedade, as quais requerem uma constante atualização de conhecimentos.
- 2.4. Entretanto, ainda que uma grande parcela de instituições públicas educacionais sendo geridas unilateralmente, onde os objetivos de qualidade e de democratização do saber nessa área estão muito longe de serem atingidos.
Naturalmente, o papel do sistema escolar nessa crise do ensino é fundamental e, dentro desse sistema, a questão da prática gestora de qualidade assume um relevo especial.
- 2.5. As dificuldades da prática gestora nas escolas públicas estão associadas a diversos problemas, de natureza epistemológica, científica e pedagógica.
- 2.6. A LDB, no título VI, trata dos **Profissionais da Educação**, considerando sob essa categoria não só os professores, que são responsáveis pela gestão da sala de aula, mas todos aqueles que apoiam o processo de ensino e aprendizagem como os diretores, os supervisores, os coordenadores e os orientadores educacionais.
- 2.7. As mudanças exigidas pelas reformas educacionais incidem também, como não poderia deixar de ser, na formação dos profissionais da educação. Aprender a aprender e continuar aprendendo durante toda a vida profissional é uma competência exigida não só para os alunos da educação básica, mas para todos os profissionais, todas aquelas pessoas que estão inseridas no mundo do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



- 2.8. A LDB, em consonância com essa demanda atual do mundo do trabalho, afirma que os sistemas de ensino deverão promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes “aperfeiçoamento profissional continuado” e “períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho”.
- 2.9. A mudança no perfil e nas incumbências do gestor, exigidas pela LDB e pela reforma educacional em implementação, são um bom exemplo da necessidade de os profissionais e as instituições serem flexíveis para poder acompanhá-las, e um bom exemplo da necessidade de se continuar aprendendo. Se for verdade que é necessário rever a formação inicial dos gestores é também verdade que as escolas e os professores em exercício devem se atualizar frente às novas demandas. Estamos, portanto, no âmbito da formação continuada.

3. FORMAÇÃO DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO

- 3.1. As Diretrizes para a formação de gestores do ensino básico, aprovadas pelo CNE, são baseadas num diagnóstico bastante abrangente e crítico do panorama da formação docente inicial em nosso país. Muitos de seus pressupostos e reflexões aplicam-se, por inteiro, a uma proposta de formação continuada de gestores nos moldes deste Projeto.
- 3.2. O primeiro ponto a ressaltar é a necessidade de coerência entre os pressupostos e a metodologia de ensino adotados no âmbito de qualquer programa de formação de gestores e os pressupostos e a metodologia de ensino que são esperados em sua prática profissional. Nesse sentido, a formação continuada do gestor do Ensino Básico deve levar em conta os princípios norteadores dessa fase da vida escolar, apresentados de forma sumária neste Projeto, relativamente às concepções de competência, interdisciplinaridade e contextualização. Deve, igualmente, incorporar as novas concepções sobre o processo de ensino e aprendizagem, que são resumidas no citado documento de Diretrizes para a formação de gestores escolares:
- Orientar e mediar o ensino para a aprendizagem;
 - Responsabilizar-se pelo sucesso da aprendizagem;
 - Assumir e saber lidar com a diversidade existente entre os colaboradores e comunidade;
 - Incentivar atividades de enriquecimento curricular;
 - Elaborar e executar projetos para desenvolver gestão de pessoal, financeira e de patrimônio;
 - Utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio;
 - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe.
- 3.3. A adoção de novas concepções de avaliação de desempenho é mais uma das demandas fundamentais em qualquer proposta de formação de gestores escolar.

4. PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

- 4.1. A metodologia adotada neste Projeto encontra sintonia com as concepções propostas nas diretrizes curriculares sobre o conhecimento científico e sua aplicação. Além disso, reflete as experiências em formação continuada de professores já vivenciadas pelo grupo proponente.
- 4.2. O conhecimento discutido é concebido como forma de interação do homem com o meio, dialeticamente relacionada com a natureza, a história, a cultura e em permanente transformação. Esta não é, certamente, a visão que se tem nas disciplinas da gestão escolar, na maior parte da sociedade e na escola, em seus diversos níveis, em que ela é geralmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



- 7.4. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- 7.5. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 7.6. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
- 7.7. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 7.8. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
- 7.9. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
- 7.10. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 e 75 da Lei 14.133 de 2021, nesse caso é cabível a dispensa de licitação, devidamente expressa no art. 75 da supracitada lei.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.
1	Serviços Técnico Especializado para Equipe SEMED	Unid/Técnicos	7
2	Cursos de Formação de Gestores e Vice Gestores - 20HS – Presencial	Hora/Aula	20
3	Realização da divulgação e do credenciamento dos Eleitores.	Evento	20
4	Realização da Eleição (Votação e Apuração).	Serviço	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34

Processo: 101/20

Fib: 020

Ass: [assinatura]

5	Realização de Curso de Formação de Gestores Escolar e Técnicos da SEMED	Hora/aula	40
---	---	-----------	----

- 8.1. A Capacitação deverá ser ministrada no dia, local e horário indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.

9 DO VALOR ESTIMADO

- 9.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de solicitações enviadas para Prestadores de Serviços com atividade econômica compatível com o objeto supra, conforme preceitua o Art. 23 e seguintes da Lei 14.133/21, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$ 48.000,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais)**.
- 9.2. As propostas apresentadas foram:
- **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.075.090/0001-29, que apresentou proposta de preços no valor de: **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.
 - **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINO TÉCNICO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DA CIDADE DE IMPERATRIZ E REGIÃO TOCANTINA**.
- APROIRT-**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.763.090/0001-60, que apresentou proposta de preços no valor de: **R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**.
- **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EBENEZER**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.349.393/0001-45, que apresentou proposta de preços no valor de: **R\$ 52.240,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)**.

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 10.1. O prestador de serviço escolhido foi que apresentou o menor preço, sendo este: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.075.090/0001-29, que apresentou proposta de preços no valor de: **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.
- 10.2. A escolha do fornecedor deu-se pelo critério de menor preço ofertado, conforme cotações anexas ao processo. Segundo Jacoby (Contratação Direta sem Licitação, 2008, 7a. Ed, pág. 645):
- “É sempre importante notar que todas as contratações devem apresentar a justificativa de preços do contrato. Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, se administrador elencar no processo aos preços encontrados e contratar o menor, será dispensável a razão da escolha do contratado.”**
- 10.3. Este é o caso. A pesquisa de preços anexada ao Termo de Referência comprova a vantajosidade da contratação através do menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



- 10.4 O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.
- 10.5 De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal.
- 10.6 Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquirir-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas da presente dispensa de licitação correrão pela dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2022.

PODER: EXECUTIVO: 02.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 02.12.

UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO QSE: 12.122.0402.6189.0000.

NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33.90.39.00

EXERCÍCIO: 2022.

PODER: EXECUTIVO: 02.

ÓRGÃO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB: 02.15.

UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDEB: 12.361.0402.6085.0000

NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33.90.39.00

12. DA PESQUISA DE PREÇO

- 12.1. Conforme orientação do TCU, acórdão da Suprema Corte nº 1.638/2014 – Plenário, foram realizadas ao menos três cotações válidas, a fim de comprovar os valores praticados.
- 12.2. Conforme informação do solicitante, os preços obtidos demonstram que os valores informados estão de acordo com os praticados pelo mercado. A pesquisa está amparada pela IN 03/2017 MPOG, art. 2º, parâmetro IV. A relação das empresas participantes da pesquisa de preços encontra-se anexada ao Termo de Referência supramencionado.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 67º, 68º, 69º e 70º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 13.2. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão Negativa Criminal de 1º Grau TJ/MA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:
- Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
 - Informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
 - Comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
 - Prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
 - A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

- 17.9. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.
- 17.10. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 17.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 17.12. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 17.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 17.14. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 17.15. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.
- 17.16. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 17.17. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 17.18. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 18.1. Os valores apresentados pela contratada deve estar condizente com os preços praticados no mercado, contento custos unitários e totais. As quantidades a serem contratadas estão especificadas neste Termo de Referência, podendo haver ajustes das mesmas quando da contratação.

19. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



- 19.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.
- 19.2. O prazo de execução do objeto é de 3 meses.

20. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 20.1. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:
- 20.2. PROVISORIAMENTE: no ato da realização, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações da execução como determinado no Anexo I – Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
- 20.3. DEFINITIVAMENTE: no ato da execução do serviço, após a verificação do fiscal e consequentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.
- 20.4. A execução do serviço ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 20.5. O aceite/aprovação do (s) serviço (s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 20.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ATESTOS

- 21.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de Fiscalização indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 21.2. O representante da Secretaria Municipal de Educação, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste processo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

22. DA ANTICORRUPÇÃO

- 22.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34

Processo

Fis:

Ass:

- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

23. DAS RESPONSABILIDADES

- 23.1. A futura contratada é responsável por danos causados por si e à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

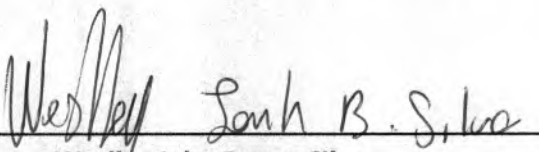
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 24.1. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Governador Edison Lobão – MA.

25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 25.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para contratação abaixo de R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais).
- 25.2. Ademais, foram utilizados variados artigos da Lei 14.133/2021, a nossa atual Lei de Licitações, que também foi usada como fundamento legal para esse processo de Dispensa de Licitação.

Governador Edison Lobão /MA, 10 de novembro de 2022.


Wesley John Barros Silva
Coordenador Pedagógico